



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **50/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é responsável pelo conserto (quando for o caso), incluindo disponibilidade de mão-de-obra, ferramentas e maquinários necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa estiver localizada a uma distancia de até 50 km da sede do Município licitante o Município fará deslocamento do bem com custos por sua conta, já sendo de distancia maior a responsabilidade e custo de deslocamento é por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja possível o serviço poderá ser realizado no Município licitante.

PARAGRAFO DÉCIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES,
CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 23.144.005/0001-93.

Item	Descrição do Material	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
124	2264346 PARAFUSO - CAT 416 E	CG	10	29,6431	296,43
125	754571 ANEL - CAT 416 E	CG	5	117,1841	585,92
126	1107887 CHAVE GERAL - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	448,0323	896,06
127	1788608 ROLAMENTO - CAT 416 E	NTN	4	322,7882	1.291,15
128	1672294 RETENTOR - CAT 416 E	CG	10	138,1480	1.381,48
129	8X8376 ARRUELA - CAT 416 E	CG	2	30,7417	61,48
130	2603147 PLACA - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	1.235,3624	1.235,36
131	2085235 PONTA DENTE - CAT 416 E	FORTRACTOR	20	152,0008	3.040,02
132	2011238 PINO - CAT 416 E	CG	24	26,7567	642,16
133	2011239 TRAVA - CAT 416 E	CG	24	22,8715	548,92
134	1358203 DENTES - CAT 416 E	FORTRACTOR	16	208,7402	3.339,84
135	4F3657 PARAFUSO - CAT 416 E	REX	32	9,2984	297,55
136	4K0367 PORCA - CAT 416 E	REX	32	3,6055	115,38
137	9W9915 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	CG	4	132,8347	531,34
138	9W9910 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	CG	4	132,8347	531,34
139	1423391 HELICE - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	3.491,6540	3.491,65
140	2635514 EIXO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	2.391,0239	9.564,10
141	2289129 BBA ELETRICA DIESEL - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	3.749,9225	3.749,92
142	1850882 GUIA DE VALVULAS - CAT 416 E	FORTRACTOR	8	21,0638	168,51
143	2255499 VALVULA DE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	196,7851	787,14
144	2255992 VALVULA DE ADMISSAO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	132,0756	528,30
145	3229663 SEDE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	76,7645	307,06
146	3296655 SEDE ADMISSAO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	55,1314	220,53
147	2526438 RET. VAL. DE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	8	66,5671	532,54
148	2333788 JG. BRONZ BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	139,1568	139,16
149	2333784 JG. BRONZ MANCAL - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	417,1008	417,10
150	329090 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	37,1138	74,23
151	329091 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	25,0488	50,10
152	2235437 PISTAO, ANEIS - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	1.185,2647	4.741,06
153	2255441 BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	1.707,1152	6.828,46
154	2255438 BUCHA DE BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	50,4971	201,99
155	7W2326 FILTRO - CAT 416 E	DONALDSON	4	132,8347	531,34
156	2277448 FILTRO DE AR - CAT 416 E	XANFIL	4	512,3623	2.049,45
157	2277449 FILTRO DE AR - CAT 416 E	XANFIL	4	260,1662	1.040,66
158	1383098 FILTRO DO DIESEL - CAT 416 E	DONALDSON	4	286,7331	1.146,93
159	2361674 BICO INJETOR - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	2.125,3546	8.501,42
160	2258329 BOMBA DE OLEO - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	2.222,4238	2.222,42
161	10R9707 BOMBA INJETORA (REMAM) - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	12.163,8598	12.163,86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



162	20R4693 BOMBA HIDRAULICA (REMAM) - CAT 416 E	HMC	1	14.042,5214	14.042,52
187	148940A1 RETENTOR - W 130	APC	4	617,0384	2.468,15
188	8603535 FILTRO DA TRANSMISSAO - W 130	DONALDSON	2	493,6308	987,26
189	71101918 FILTRO LUBRIFICANTE - W 130	DONALDSON	2	104,4219	208,84
190	711011912 FILTRO COMBUSTIVEL - W 130	DONALDSON	2	97,0174	194,03
191	392120A1 FILTRO AR PRIMARIO - W 130	XANFIL	2	246,8154	493,63
192	392121A1 FILTRO AR SECUNDARIO - W 130	XANFIL	2	152,0762	304,15
193	86992662 DENTE CENTRAL - W 130	ECOPLAN	6	247,0052	1.482,03
194	86992663 DENTE LATERAL - W 130	ECOPLAN	1	343,8328	343,83
195	86992664 DENTE LATERAL - W 130	ECOPLAN	1	343,8328	343,83
196	4261244 PARAFUSOS - W 130	REX	10	26,7700	267,70
197	4261252 PARAFUSOS - W 130	REX	6	18,7959	112,78
198	4251612 PORCA - W 130	REX	16	15,9481	255,17
199	148880A1 ANEL - W 130	APC	4	107,5895	430,36
200	148889A1 ANEL - W 130	APC	2	87,0649	174,13
201	87457089 ANEL - W130	APC	1	53,7298	53,73
202	148901A1 CALÇO - W 130	APC	1	19,3655	19,37
203	148903A1 DISCO - W 130	SAMURAI	8	387,2004	3.097,60
204	148905A1 DISCO - W 130	SAMURAI	10	221,7941	2.217,94
205	148906A1 DISCO - W 130	SAMURAI	2	528,2848	1.056,57
206	148909A1 ARRUELA - W 130	PAVONI	4	16,2678	65,07
207	148910A1 EIXO - W 130	TRAÇÃO TRACTOR	2	306,3708	612,74
208	148911A1 PINO - W 130	TRAÇÃO TRACTOR	3	20,7345	62,20
209	148916A1 PINO - W 130	TRAÇÃO TRACTOR	1	327,0454	327,05
210	148922A1 CALÇO - W 130	PAVONI	5	33,8347	169,17
211	148928A1 ROLAMENTO - W 130	GEOMAQ	1	421,0251	421,03
212	148930A1 ANEL - W 130	APC	1	10,2423	10,24
213	148936A1 ROLAMENTO - W 130	GEOMAQ	1	872,1276	872,13
214	148933A1 RETENTOR - W 130	APC	1	110,2875	110,29
215	87457092 RETENTOR - W 130	APC	2	135,2788	270,56
216	148939A1 ANEL W 130	APC	2	50,7520	101,50
217	87457081 RETENTOR - W 130	APC	2	115,6935	231,39
218	148944A1 ANEL - W 130	APC	2	96,9375	193,88
219	148948A1 PARAFUSO - W 130	REX	4	9,4030	37,61
220	148960A1 ANEL - W 130	APC	6	4,6865	28,12
221	87457085 DISCO - W 130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
222	87457087 DISCO - W 130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
223	148970A1 RESPIRO - W 130	PAVONI	2	53,2702	106,54
224	148962A1 DISCO DE FREIO - W 130	SAMURAI	10	111,7964	1.117,96
225	148963A1 DISCO DE FREIO - W 130	SAMURAI	10	81,1493	811,49
226	148964A1 ANEL - W 10	APC	6	15,0388	90,23
227	148965A1 ANEL - W 130	APC	6	16,9173	101,50
228	148957A1 ROLAMENTO - W 130	TIMKEN	3	1.266,9623	3.800,89
229	148897A1 ROLAMENTO - W 130	TIMKEN	2	535,3995	1.070,80
230	148888A1 RESPIRO - W 130	PAVONI	2	42,8679	85,74
231	148889A1 ANEL-W130	APC	4	87,0649	348,26
232	148880A1 ANEL-W130	APC	2	107,5895	215,18
233	148897A1 ROLAMENTO-W130	GEOMAQ	2	535,3995	1.070,80
234	01 148902A1 CALÇO - W 130	PAVONI	1	69,1683	69,17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



235	148903A1 DISCO-W130	SAMURAI	8	387,2004	3.097,60
236	148905A1 DISCO-W130	SAMURAI	10	218,1468	2.181,47
237	148906A1 DISCO - W130	SAMURAI	2	218,7264	437,45
238	148909A1 ARRUELA -W130	PAVONI	4	16,9173	67,67
239	148910A1 PINO -W130	PAVONI	2	195,2539	390,51
240	148911A1 PINO -W130	PAVONI	3	20,7345	62,20
241	148916A1 PINO -W130	PAVONI	1	329,0339	329,03
242	148920A1 CALÇO -W130	PAVONI	1	5,6358	5,64
243	148922A1 CALÇO -W130	PAVONI	5	33,9446	169,72
244	148928A1 ROLAMENTO -W130	GEOMAQ	1	421,0251	421,03
245	148930A1 ANEL-W130	APC	1	8,4537	8,45
246	148933A1 RETENTOR -W130	APC	1	110,8771	110,88
247	148936A1 ROLAMENTO -W130	GEOMAQ	1	872,3475	872,35
248	87457092 RETENTOR -W130	APC	4	135,3288	541,32
249	148939A1 ANEL -W130	APC	2	50,1825	100,37
250	87457081 RETENTOR - W130	APC	2	115,6935	231,39
251	148944A1 ANEL - W130	APC	2	96,9375	193,88
252	148960A1 ANEL -W130	APC	6	4,6865	28,12
253	87457085 DISCO - W130	SAMURAI	1	437,9324	437,93
254	87457087 DISCO -W130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
255	148970A1 RESPIRO -W130	PAVONI	2	53,1902	106,38
256	148962A1 DISCO DE FREIO -W130	SAMURAI	10	111,7964	1.117,96
257	148963A1 DISCO DE FREIO - W130	SAMURAI	10	81,1493	811,49
258	148964A1 ANEL - W130	APC	6	15,0388	90,23
259	148965A1 ANEL -W130	APC	6	16,9173	101,50
260	148957A1 ROLAMENTO - W130	GEOMAQ	3	1.266,9623	3.800,89
261	76084400 ACOPLAMENTO - W130	TRAÇÃO TRACTOR	1	4.100,9325	4.100,93
262	87437061 CRUZETA DO CARDAN -W130	PAVONI	1	360,7302	360,73
263	D137626 ABRACADEIRA - W130	PAVONI	2	49,5529	99,11
264	D137627 PARAFUSO -W130	PAVONI	4	15,9481	63,79
265	J904166 CAMISA - W130	MAHLE	6	279,2811	1.675,69
266	J802747 PISTAO C/ ANEIS - W130	MAHLE	6	882,8396	5.297,04
267	J908032 VIRABREQUIM - W130	MAHLE	1	8.922,8556	8.922,86
268	KIT VEDACAO DO MOTOR - W130	MAHLE	1	3.056,7135	3.056,71
269	J937404 BOMBA DE OLEO - W130	MCBEE	1	1.120,1621	1.120,16
270	J929886 EIXO COMANDO -W130	MAHLE	1	2.339,2402	2.339,24
271	J802770 TURBINA - W130	MAHLE	1	4.670,5064	4.670,51
272	388283A1 SILENCIOSO - W130	SILENMAK	1	1.822,6366	1.822,64
273	332443A1 MOTOR DE PARTIDA - W130	FEREX	1	4.385,7194	4.385,72
274	87405377 PISTAO DIRECAO - W130	HIDRAUCAF	2	6.094,4413	12.188,88
275	87460875 PISTAO BASCULANTE - W130	HIDRAUCAF	2	10.252,3312	20.504,66
276	87460874 PISTAO DO LEVANTE - W130	HIDRAUCAF	2	10.537,1181	21.074,24
277	361811A1 COXIM - W130	PHR	6	208,8438	1.253,06

TOTAL R\$ 225.172,77 (Duzentos e vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**CLUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE**

PARGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigncia da Ata de Registro de Preos, os preos registrados sero fixos e irrecorrveis, exceto nas hipteses, devidamente comprovadas, de ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93 ou de reduo dos preos praticados no mercado.

PARGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatrio.

PARGRAFO TERCEIRO - Comprovada a reduo dos preos praticados no mercado nas mesmas condies do registro, e, definido o novo preo mximo a ser pago pela Administrao, o Proponente registrado ser convocado pela Secretaria de Administrao para alterao, por aditamento, do preo da Ata.

CLUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:

 licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaes, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisisio, at 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que aps esse prazo o instrumento firmado ser rescindido e a contratada ficar sujeita a aplicao das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, alm dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora at a concluso do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emisso da Nota Fiscal (caso esta no seja regularizada), aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituio dos produtos.

PARGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedors do Municpio, nos casos de:

- apresentao de documentao falsa;
- retardamento na execuo do objeto;
- no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- comportamento inidneo;
- fraude na execuo do contrato;
- falha na execuo do contrato.

1 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaes previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria Municipal de Obras (para entrega das mercadorias, e na possibilidade a execução dos serviços necessários), ou na sede da empresa, conforme o caso – para os consertos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poder solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrncia de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execuo contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DCIMO - Ocorrendo a hiptese prevista no **pargrafo anterior**, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

CLUSULA OITAVA – OBRIGAES DAS PARTES.

1 - So obrigaes do Municpio:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informaes e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Prego;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SO OBRIGAES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsvel, em relao aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salrios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuies, indenizaes, vale refeio, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislao;
- 2.2 - Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 2.3 - Indicar o responsvel por represent-la na execuo do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausncia do responsvel, poder substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificaes e/ou condies constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferncia de responsabilidades ou subcontrataes no autorizadas pelo Municpio;
- 2.6 - Ser responsvel pelos danos causados diretamente ao Municpio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsvel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municpio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamaes a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Municpio qualquer anormalidade de carter urgente e

X w A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber

- X, 10 A




PREFEITURA DO MUNICÍPIO


IBEMA


RESILIENTE



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

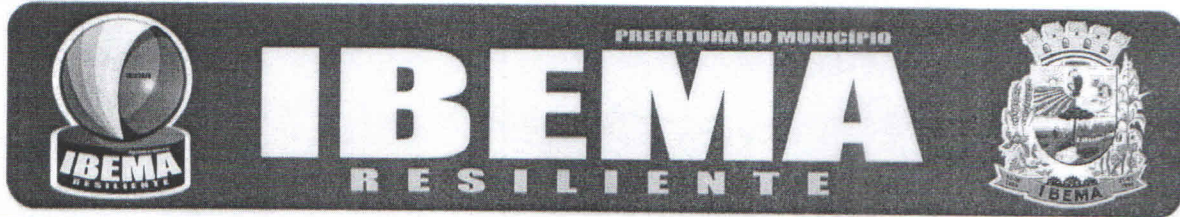

ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
Cleverson Jair Falabretti
CPF: 757.448.059-15


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata

2017/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE
www.pibema.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **50/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é responsável pelo conserto (quando for o caso), incluindo disponibilidade de mão-de-obra, ferramentas e maquinários necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa estiver localizada a uma distancia de até 50 km da sede do Município licitante o Município fará deslocamento do bem com custos por sua conta, já sendo de distancia maior a responsabilidade e custo de deslocamento é por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja possível o serviço poderá ser realizado no Município licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES,
CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 23.144.005/0001-93.

Item	Descrição do Material	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
124	2264346 PARAFUSO - CAT 416 E	CG	10	29,6431	296,43
125	754571 ANEL - CAT 416 E	CG	5	117,1841	585,92
126	1107887 CHAVE GERAL - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	448,0323	896,06
127	1788608 ROLAMENTO - CAT 416 E	NTN	4	322,7882	1.291,15
128	1672294 RETENTOR - CAT 416 E	CG	10	138,1480	1.381,48
129	8X8376 ARRUELA - CAT 416 E	CG	2	30,7417	61,48
130	2603147 PLACA - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	1.235,3624	1.235,36
131	2085235 PONTA DENTE - CAT 416 E	FORTRACTOR	20	152,0008	3.040,02
132	2011238 PINO - CAT 416 E	CG	24	26,7567	642,16
133	2011239 TRAVA - CAT 416 E	CG	24	22,8715	548,92
134	1358203 DENTES - CAT 416 E	FORTRACTOR	16	208,7402	3.339,84
135	4F3657 PARAFUSO - CAT 416 E	REX	32	9,2984	297,55
136	4K0367 PORCA - CAT 416 E	REX	32	3,6055	115,38
137	9W9915 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	CG	4	132,8347	531,34
138	9W9910 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	CG	4	132,8347	531,34
139	1423391 HELICE - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	3.491,6540	3.491,65
140	2635514 EIXO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	2.391,0239	9.564,10
141	2289129 BBA ELETRICA DIESEL - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	3.749,9225	3.749,92
142	1850882 GUIA DE VALVULAS - CAT 416 E	FORTRACTOR	8	21,0638	168,51
143	2255499 VALVULA DE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	196,7851	787,14
144	2255992 VALVULA DE ADMISSAO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	132,0756	528,30
145	3229663 SEDE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	76,7645	307,06
146	3296655 SEDE ADMISSAO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	55,1314	220,53
147	2526438 RET. VAL. DE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	8	66,5671	532,54
148	2333788 JG. BRONZ BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	139,1568	139,16
149	2333784 JG. BRONZ MANCAL - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	417,1008	417,10
150	329090 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	37,1138	74,23
151	329091 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	25,0488	50,10
152	2235437 PISTAO, ANEIS - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	1.185,2647	4.741,06
153	2255441 BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	1.707,1152	6.828,46
154	2255438 BUCHA DE BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	50,4971	201,99
155	7W2326 FILTRO - CAT 416 E	DONALDSON	4	132,8347	531,34
156	2277448 FILTRO DE AR - CAT 416 E	XANFIL	4	512,3623	2.049,45
157	2277449 FILTRO DE AR - CAT 416 E	XANFIL	4	260,1662	1.040,66
158	1383098 FILTRO DO DIESEL - CAT 416 E	DONALDSON	4	286,7331	1.146,93
159	2361674 BICO INJETOR - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	2.125,3546	8.501,42
160	2258329 BOMBA DE OLEO - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	2.222,4238	2.222,42
161	10R9707 BOMBA INJETORA (REMAM) - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	12.163,8598	12.163,86



162	20R4693 BOMBA HIDRAULICA (REMAM) - CAT 416 E	HMC	1	14.042,5214	14.042,52
187	148940A1 RETENTOR - W 130	APC	4	617,0384	2.468,15
188	8603535 FILTRO DA TRANSMISSAO - W 130	DONALDSON	2	493,6308	987,26
189	71101918 FILTRO LUBRIFICANTE - W 130	DONALDSON	2	104,4219	208,84
190	711011912 FILTRO COMBUSTIVEL - W 130	DONALDSON	2	97,0174	194,03
191	392120A1 FILTRO AR PRIMARIO - W 130	XANFIL	2	246,8154	493,63
192	392121A1 FILTRO AR SECUNDARIO - W 130	XANFIL	2	152,0762	304,15
193	86992662 DENTE CENTRAL - W 130	ECOPLAN	6	247,0052	1.482,03
194	86992663 DENTE LATERAL - W 130	ECOPLAN	1	343,8328	343,83
195	86992664 DENTE LATERAL - W 130	ECOPLAN	1	343,8328	343,83
196	4261244 PARAFUSOS - W 130	REX	10	26,7700	267,70
197	4261252 PARAFUSOS - W 130	REX	6	18,7959	112,78
198	4251612 PORCA - W 130	REX	16	15,9481	255,17
199	148880A1 ANEL - W 130	APC	4	107,5895	430,36
200	148889A1 ANEL - W 130	APC	2	87,0649	174,13
201	87457089 ANEL - W130	APC	1	53,7298	53,73
202	148901A1 CALÇO - W 130	APC	1	19,3655	19,37
203	148903A1 DISCO - W 130	SAMURAI	8	387,2004	3.097,60
204	148905A1 DISCO - W 130	SAMURAI	10	221,7941	2.217,94
205	148906A1 DISCO - W 130	SAMURAI	2	528,2848	1.056,57
206	148909A1 ARRUELA - W 130	PAVONI	4	16,2678	65,07
207	148910A1 EIXO - W 130	TRAÇÃOTRACTOR	2	306,3708	612,74
208	148911A1 PINO - W 130	TRAÇÃOTRACTOR	3	20,7345	62,20
209	148916A1 PINO - W 130	TRAÇÃOTRACTOR	1	327,0454	327,05
210	148922A1 CALÇO - W 130	PAVONI	5	33,8347	169,17
211	148928A1 ROLAMENTO - W 130	GEOMAQ	1	421,0251	421,03
212	148930A1 ANEL - W 130	APC	1	10,2423	10,24
213	148936A1 ROLAMENTO - W 130	GEOMAQ	1	872,1276	872,13
214	148933A1 RETENTOR - W 130	APC	1	110,2875	110,29
215	87457092 RETENTOR - W 130	APC	2	135,2788	270,56
216	148939A1 ANEL W 130	APC	2	50,7520	101,50
217	87457081 RETENTOR - W 130	APC	2	115,6935	231,39
218	148944A1 ANEL - W 130	APC	2	96,9375	193,88
219	148948A1 PARAFUSO - W 130	REX	4	9,4030	37,61
220	148960A1 ANEL - W 130	APC	6	4,6865	28,12
221	87457085 DISCO - W 130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
222	87457087 DISCO - W 130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
223	148970A1 RESPIRO - W 130	PAVONI	2	53,2702	106,54
224	148962A1 DISCO DE FREIO - W 130	SAMURAI	10	111,7964	1.117,96
225	148963A1 DISCO DE FREIO - W 130	SAMURAI	10	81,1493	811,49
226	148964A1 ANEL - W 10	APC	6	15,0388	90,23
227	148965A1 ANEL - W 130	APC	6	16,9173	101,50
228	148957A1 ROLAMENTO - W 130	TIMKEN	3	1.266,9623	3.800,89
229	148897A1 ROLAMENTO - W 130	TIMKEN	2	535,3995	1.070,80
230	148888A1 RESPIRO - W 130	PAVONI	2	42,8679	85,74
231	148889A1 ANEL-W130	APC	4	87,0649	348,26
232	148880A1 ANEL-W130	APC	2	107,5895	215,18
233	148897A1 ROLAMENTO-W130	GEOMAQ	2	535,3995	1.070,80
234	01 148902A1 CALÇO - W 130	PAVONI	1	69,1683	69,17



235	148903A1 DISCO-W130	SAMURAI	8	387,2004	3.097,60
236	148905A1 DISCO-W130	SAMURAI	10	218,1468	2.181,47
237	148906A1 DISCO - W130	SAMURAI	2	218,7264	437,45
238	148909A1 ARRUELA -W130	PAVONI	4	16,9173	67,67
239	148910A1 PINO -W130	PAVONI	2	195,2539	390,51
240	148911A1 PINO -W130	PAVONI	3	20,7345	62,20
241	148916A1 PINO -W130	PAVONI	1	329,0339	329,03
242	148920A1 CALÇO -W130	PAVONI	1	5,6358	5,64
243	148922A1 CALÇO -W130	PAVONI	5	33,9446	169,72
244	148928A1 ROLAMENTO -W130	GEOMAQ	1	421,0251	421,03
245	148930A1 ANEL-W130	APC	1	8,4537	8,45
246	148933A1 RETENTOR -W130	APC	1	110,8771	110,88
247	148936A1 ROLAMENTO -W130	GEOMAQ	1	872,3475	872,35
248	87457092 RETENTOR -W130	APC	4	135,3288	541,32
249	148939A1 ANEL -W130	APC	2	50,1825	100,37
250	87457081 RETENTOR - W130	APC	2	115,6935	231,39
251	148944A1 ANEL - W130	APC	2	96,9375	193,88
252	148960A1 ANEL -W130	APC	6	4,6865	28,12
253	87457085 DISCO - W130	SAMURAI	1	437,9324	437,93
254	87457087 DISCO -W130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
255	148970A1 RESPIRO -W130	PAVONI	2	53,1902	106,38
256	148962A1 DISCO DE FREIO -W130	SAMURAI	10	111,7964	1.117,96
257	148963A1 DISCO DE FREIO - W130	SAMURAI	10	81,1493	811,49
258	148964A1 ANEL - W130	APC	6	15,0388	90,23
259	148965A1 ANEL -W130	APC	6	16,9173	101,50
260	148957A1 ROLAMENTO - W130	GEOMAQ	3	1.266,9623	3.800,89
261	76084400 ACOPLAMENTO - W130	TRAÇÃO TRACTOR	1	4.100,9325	4.100,93
262	87437061 CRUZETA DO CARDAN -W130	PAVONI	1	360,7302	360,73
263	D137626 ABRACADEIRA - W130	PAVONI	2	49,5529	99,11
264	D137627 PARAFUSO -W130	PAVONI	4	15,9481	63,79
265	J904166 CAMISA - W130	MAHLE	6	279,2811	1.675,69
266	J802747 PISTAO C/ ANEIS - W130	MAHLE	6	882,8396	5.297,04
267	J908032 VIRABREQUIM - W130	MAHLE	1	8.922,8556	8.922,86
268	KIT VEDACAO DO MOTOR - W130	MAHLE	1	3.056,7135	3.056,71
269	J937404 BOMBA DE OLEO - W130	MCBEE	1	1.120,1621	1.120,16
270	J929886 EIXO COMANDO -W130	MAHLE	1	2.339,2402	2.339,24
271	J802770 TURBINA - W130	MAHLE	1	4.670,5064	4.670,51
272	388283A1 SILENCIOSO - W130	SILENMAK	1	1.822,6366	1.822,64
273	332443A1 MOTOR DE PARTIDA - W130	FEREX	1	4.385,7194	4.385,72
274	87405377 PISTAO DIRECAO - W130	HIDRAUCAF	2	6.094,4413	12.188,88
275	87460875 PISTAO BASCULANTE - W130	HIDRAUCAF	2	10.252,3312	20.504,66
276	87460874 PISTAO DO LEVANTE - W130	HIDRAUCAF	2	10.537,1181	21.074,24
277	361811A1 COXIM - W130	PHR	6	208,8438	1.253,06

TOTAL R\$ 225.172,77 (Duzentos e vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria Municipal de Obras (para entrega das mercadorias, e na possibilidade a execução dos serviços necessários), ou na sede da empresa, conforme o caso – para os consertos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

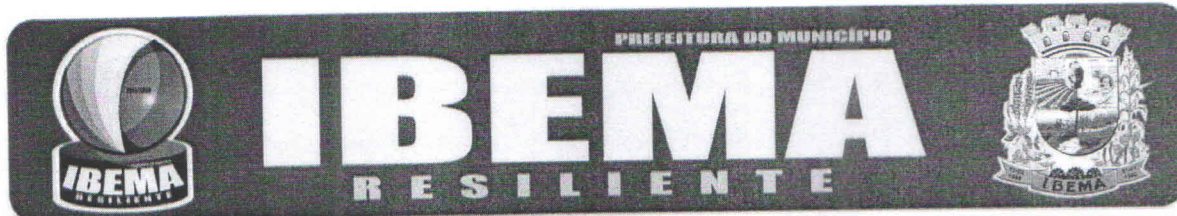
26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

[Handwritten signatures and initials]



PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

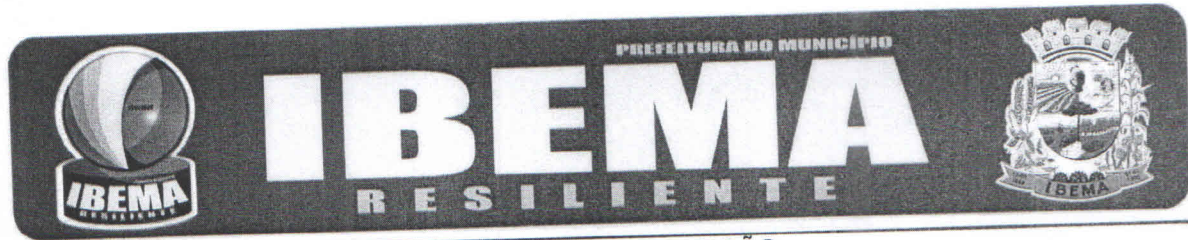
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.



PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber

- X. V. A. [assinatura]



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
Cleverson Jair Falabretti
CPF: 757.448.059-15


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata